

**CIRCULAR ÀS ENTIDADES OBRIGADAS E AUDITORES SOB SUPERVISÃO DA CMVM
EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

DATA: 07/02/2022

Tendo presente o dever de reporte de informação por parte das entidades obrigadas de natureza financeira e dos auditores, sujeitos à supervisão da CMVM, em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, previsto nos artigos 18.º e 19.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2020, a CMVM decidiu prorrogar a data limite para cumprimento desse dever, até 31 de março de 2022 (*i.e.* até um mês após o termo previsto para o referido reporte de informação), relativamente ao envio de informação com referência ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

Esta decisão é fundamentada pela atual situação epidemiológica, cujos efeitos impactam na atividade operacional das entidades supervisionadas e são, por essa via, suscetíveis de condicionar o cumprimento dos prazos definidos.

Tal como já anteriormente alertado, a CMVM recorda que a situação excecional vivida, a nível global, decorrente da pandemia, potencia o risco de ocorrência de fenómenos atípicos e suspeitos, devendo as entidades supervisionadas avaliar em permanência a eficácia dos seus controlos e assegurar a manutenção e resiliência dos sistemas de monitorização para a prevenção e combate do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.